arouca
câmara
municipal

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A LOJA DO CIDADÃO

fevereiro 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.ª
Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de elaboração dos projetos de execução de arquitetura e das necessárias especialidades para a Loja do Cidadão de Arouca, a implantar, preferencialmente, no local indicado na planta anexa a este caderno de encargos. Para todos os efeitos, quaisquer referências que, neste Caderno de Encargos, se fizerem ao "Projeto" refere-se à totalidade do objeto deste procedimento-.

2 - A elaboração do Projeto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação ou aprovação pela Câmara Municipal de Arouca e ou quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação e rege-se pelo presente Caderno de Encargos.

3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.ª
Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de **46.000,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referidos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, no prazo **máximo de 2 meses**, contado do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Arouca ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

4 – A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a Câmara Municipal de Arouca e ou outras entidades intervenientes no processo necessitem para proceder à apreciação dos documentos apresentados respeitantes a essa fase.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objetivo a diminuição dos erros e omissões na fase de execução das obras;
c) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
h) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Câmara Municipal de Arouca ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para aquela;
i) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante;
j) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de

31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

a) Identificação do processo e da fatura;
b) Período de faturação;
c) Informações sobre o adjudicatário;
d) Informações sobre a entidade adjudicante;
e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
g) Referência do contrato;
h) Condições de entrega;
i) Instruções de pagamento;
j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
k) Informações sobre as rubricas da fatura;
l) Totais da fatura.

2 — O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado após a data da aprovação de todos os documentos relativos ao Projeto e nos seguintes termos:

a) Aprovação dos Estudos Prévios – 20%
b) Aprovação dos Anteprojetos – 35%
c) Aprovação do Projetos de Execução – 40%
d) Assistência técnica – 5%

3 – No caso do Município de Arouca não dar inicio à fase de concurso (de empreitada) para execução do Projeto no prazo de dois anos, contados da data da aprovação final do Projeto de Execução, não há lugar à assistência técnica por parte do adjudicatário, nem ao pagamento da correspondente prestação, ficando este apenas com o direito ao pagamento de 5%do valor respetivo.

4 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a aprovação de todos os documentos relativos à respetiva fase do Projeto.

5 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviço ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao Projeto, superior a 15 dias ou pela verificação de graves erros, negligencia ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
b) A revogação por acordo entre as partes;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a titulo sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Acesso à informação

A Câmara Municipal de Arouca disponibilizar-se-á a prestar e fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula 23.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Arouca, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável, nomeadamente o disposto na Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de julho.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Âmbito

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de elaboração dos projetos de execução de arquitetura e das necessárias especialidades para a Loja do Cidadão de Arouca, a implantar, preferencialmente, no local indicado na planta de localização anexa a este caderno de encargos e como previsto no Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor, e nos previsíveis avisos de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas para "Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos" no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência.

2 – Prevê-se que a área de contrução possa ser de cerca de 320 m^2.

3 - O Projeto será apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na aprovação e execução das obras.

4 – Para além do Projeto de arquitetura, deverão ser contemplados os projetos das seguintes especialidades, de entre outras que, comprovadamente, se revelem necessárias e inerentes à tipologia de infraestrutura que se pretende executar:

a) Projeto e de estabilidade;
b) Instalações hidráulicas;
c) Aquecimento, ar condicionado, ventilação, extração mecânica e águas quentes sanitárias
d) Projeto de instalções elétricas e elevadores;
e) Projeto de telecomunicações;
f) Verificação do comportamento acústico;
g) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
h) Certificação térmica;
i) Plano de Segurança e Saúde;
j) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

5 – Deverá o prestador de serviços elaborar justificação para a não execução do projeto de qualquer das especialidades, nomeadamente aquelas que estão sujeitas a aprovação/parecer de entidades externas.

6 – O Projeto deverá incluir todas as peças (escritas e desenhadas) legalmente exigidas e necessárias, relacionadas com o Projeto em causa e no cumprimento do determinado, nomeadamente, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, incluindo o mapa de medições e estimativa orçamental, cadernos de encargos (condições gerais e especiais) e fundamentação do preço base nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Faseamento

Os Projetos deverão contemplar as seguintes fases:

a) Elaboração dos Estudos Prévios
b) Elaboração dos Anteprojetos;
c) Elaboração dos Projeto de Execução;

Cláusula 21.ª

Reuniões

1 - A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português

Cláusula 22.ª

Documentos a entregar pelo adjudicatário

1 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante um exemplar em papel e um exemplar em formato digital, dos documentos respeitantes a cada uma das fases do Projeto (peças escritas e desenhadas), devidamente subscritos pelo respetivo autor. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após a apreciação pela entidade adjudicante e demais entidades intervenientes no processo, se for recomendada a introdução de alterações, correções ou melhorias, o adjudicatário entregará, no prazo máximo de 15 dias, igual número de exemplares corrigidos, em formato papel e em formato digital do Projeto completo.

2 – Para efeitos de pedidos de pareceres, caso aplicável, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os exemplares necessários para as diversas apreciações e ou aprovações por parte das entidades externas a quem caberá parecer relativo a estas matérias, em formato digital e/ ou papel, conforme seja exigido.

3 - Após a comunicação da aprovação, pela entidade adjudicante, dos documentos referidos nos números anteriores, deverá o adjudicatário entregar o Projeto em formato digital, da seguinte forma: um CD/DVD contendo ficheiros com extensão DWG,Doc e Xls e outro CD/DVD em formato PDF e DWF.

4 - Todos os elementos adicionais obtidos pelo adjudicatário, com relevância para a realização dos trabalhos, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante juntamente com os documentos mencionados no número anterior.

5 – A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 23.ª

Apreciação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — Após a receção dos elementos referentes a cada parte de execução do contrato, a Câmara Municipal de Arouca procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Arouca toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Arouca, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos exigidos.

5— Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Arouca procede a nova análise, nos termos do n.º 1

6 — Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Arouca.

Cláusula 24.ª

Retificação de trabalhos

1 - Se após a apresentação dos documentos referidos nos artigos anteriores, a entidade adjudicante e ou outras entidades chamadas a pronunciarem-se sobre os mesmos, concluírem pela sua não conformidade com as condições contratuais ou pela necessidade de retificação, reformulação ou

aprofundamento por motivos imputáveis ao adjudicatário, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas e reapresentados depois de devidamente alterados, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

2 - A entidade adjudicante poderá mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas nos termos da adjudicação e da regulamentação em vigor.

3 – Nos casos referidos nos números anteriores, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 25.ª

Aprovação

Todos os documentos por que se compõe o Projeto, estarão sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Arouca e demais entidades legalmente intervenientes no processo.

Cláusula 26.ª

Assistência técnica

1 - Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela entidade adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo e desenvolver-se-ão os termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

2 – Durante a fase de execução da obra, a assistência técnica à entidade adjudicante deverá prever, no mínimo duas visitas à obra durante a sua execução.

Arouca, fevereiro de 2022

CLÁUDIA MARIA DA SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por CLÁUDIA MARIA DA SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.02.03 17:21:54 Z